



4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	11,10
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	7,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	14,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	18,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	22,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	1,80

RESOLUÇÃO Nº 4.503, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Approva a 7ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-116-PR/SC, trecho Curitiba - div. SC/RS, explorado pela Autopista Planalto Sul S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 197, de 8 de dezembro de 2014, no que consta dos Processos nºs 50500.069656/2014-98 e 50500.120072/2014-13;

Considerando o disposto no Capítulo V do Contrato de Concessão nº 006/2007, de 14 de fevereiro de 2008; e CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 7ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 2,69229 para R\$ 2,68782, o que corresponde ao decréscimo de 0,166% (cento e sessenta e seis milésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 7ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 2,68782 para R\$ 2,71036, representando um acréscimo de 0,838% (oitocentos e trinta e oito milésimos por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 6,62 % (seis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 3,80135 para R\$ 4,08967, com um acréscimo de 7,58% (sete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), nas praças de pedágio P1, em Mandirituba/PR, P2, em Campo do Tenente/PR, P3, em Monte Castelo/SC, P4, em Santa Cecília/SC e P5, em Correia Pinto/SC, com um acréscimo de 7,89% (sete inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 19 de dezembro de 2014.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	4,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão com rodagem dupla	2	2,0	8,20
3	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	6,15
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	3,0	12,30
5	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	4,0	16,40
6	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	2,0	8,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	5,0	20,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	6,0	24,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,05

RESOLUÇÃO Nº 4.504, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a Viação Ouro e Prata S/A a operar, sob o regime de Autorização Especial, o serviço regular Ijuí (RS) - Canarana (MT)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 002, de 8 de dezembro de 2014 e no que consta do Processo nº 50500.025924/2012-06, resolve:

Art. 1º Restabelecer a operação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Ijuí (RS) - Canarana (MT), prefixo nº 10-1976-00, da Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, na forma da Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, que estabelece o regime de Autorização Especial, até o término de todo o processo de autorização, nos termos da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 382, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 226, de 5 de dezembro de 2014, no que consta do Processo nº 50500.035649/2014-92; e

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Outorga, constante na Ata de Julgamento dos Planos de Negócios da Proponente ao Lote 03, disponível no sítio eletrônico da ANTT, delibera:

Art. 1º Abrir o prazo de 8 (oito) dias úteis para que a empresa UTB - UNIÃO TRANSPORTES BRASÍLIA LTDA. apresente nova documentação referente ao Plano de Negócios, com base no §3º do art. 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 383, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 225, de 5 de dezembro de 2014, no que consta do Processo nº 50500.035652/2014-14; e

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Outorga, constante na Ata de Julgamento dos Planos de Negócios da Proponente ao Lote 04, disponível no sítio eletrônico da ANTT, delibera:

Art. 1º Abrir o prazo de 8 (oito) dias úteis para que a empresa TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. apresente nova documentação referente ao Plano de Negócios, com base no §3º do art. 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 654, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Nota nº 112/GEHAB/SUPAS/2014 constante nos autos do Processo Administrativo nº 50500.229220/2014-64 e no que dispõe o Art. 15, inciso III e § 1º da Resolução nº. 442/2004, resolve:

Art. 1º Suspender, cautelarmente, a autorização da empresa R. C. GARCIA - TURISMO - ME, CNPJ nº 16.954.365/0001-95, para operar o serviço transporte rodoviário de passageiros na modalidade de fretamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 657, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.113186/2014-15, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Reunidas S/A - Transportes Coletivos para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Dionísio Cerqueira (SC) - Lages (SC) Via Flor da Serra, prefixo 16-1176-00, para 1 (um) horário mensal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 658, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.145124/2014-64, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Santa Clara Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Nanuque (MG) - Cachoeira do Mato (BA), prefixo nº 06-0460-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº. 715, de 05/12/2014, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União, de 05/12/2014, pág. 117 e 118, onde se lê "24 de novembro de 2014", leia-se "leia se 17 de dezembro de 2014".

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Pedido de Providências nº 0.00.000.001559/2014-61

Requerente: André Luís Alves de Melo

DECISÃO

(...) Por essas razões, ante a inexistência de providência a ser adotada nos presentes autos, determino o seu arquivamento, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea c, do Regimento Interno.

Comunique-se o requerente.

Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO
Relator

DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001672/2014-46

REQUERENTE: Gelson Jorge de Oliveira

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento monocrático do presente procedimento, após as providências de estilo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "c", do RICNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator



Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 332, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Roraima para assinar Acordo de Cooperação Técnica com a Boa Vista Energia S/A - BOVESA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência, conforme o § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, ao Secretário de Controle Externo no Estado de Roraima para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com a Boa Vista Energia S/A - Bovesa.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de Roraima para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os valores das anuidades das pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2015 e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias e: CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.197/2010, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CONFEF nº 272/2014 e 277/2014, que regula a fixação dos valores devidos pelas pessoas físicas e jurídicas a título de anuidade; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 273/2014, que regula a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Fixar as anuidades para o ano de 2015 nos valores abaixo discriminados: I - Pessoa Física - R\$ 505,27 (quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos); II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.248,70 (hum mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Art. 2º - A anuidade de PESSOA FÍSICA dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos: a) De 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2015, será concedido desconto na proporção de 50% (cinquenta por cento), resultando no valor de R\$ 252,64 (duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). b) De 01 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2015 será concedido desconto na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 277,90 (duzentos e setenta e sete reais e noventa centavos). c) De 01 de março até 31 de março de 2015 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 328,43 (trezentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos). Parágrafo Primeiro - após o dia 31 de março de 2015 será cobrado o valor R\$ 505,27 (quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC). Art. 3º - Para os novos registros de PESSOA FÍSICA e de PESSOA JURÍDICA, o valor da anuidade será cobrado relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I e II, respectivamente. Parágrafo único - para os novos registros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica o valor da primeira anuidade poderá ser parcelado, observado o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) por parcela, não podendo o parcelamento exceder o ano vigente. Art. 4º - O pagamento da anuidade Pessoa Física e Pessoa Jurídica de 2015 poderão ser efetuados em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, nos valores constantes no art. 1º, I e II, respectivamente com primeiro vencimento em 31 de março de 2015. Art. 5º - Para os novos registros de PESSOA FÍSICA será pago, no ato do registro, a anuidade de 2015 no valor estabelecido no artigo 1º, I, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 273/2014. Art. 6º - Aos concluintes em Educação Física dos períodos 2014.2 e 2015.1 aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa aos duodécimos restantes, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I. Parágrafo único - O desconto a que se refere o caput será aplicável aos concluintes que efetuarem a inscrição até 60 (sessenta) dias após a data da colação de grau. Art. 7º - Para os novos registros de PESSOA JURÍDICA será pago, no ato do registro, a anuidade de 2015 nos valores estabelecidos no artigo 1º, II, e artigo 3º, acrescido

da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 273/2014. Art. 8º - A anuidade de PESSOA JURÍDICA poderá ser paga com os seguintes descontos: a) De 01 de janeiro até 30 de janeiro de 2015, será concedido desconto na proporção de 66% (sessenta e seis por cento), resultando no valor de R\$ 424,56 (quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos). b) De 03 de fevereiro até 27 de fevereiro de 2015 será concedido desconto na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 686,79 (seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos). c) De 02 de março até 31 de março de 2015 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 811,66 (oitocentos e onze reais e sessenta e seis centavos). Parágrafo único: após o dia 31 de março de 2015, será cobrado o valor R\$ 1.248,70 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC). Art. 9º - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento. Art. 10 - Os Profissionais cujos pedidos de baixa de registro forem protocolizados até 31 de março de 2015 ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso. Parágrafo único - Os pedidos de baixa de registro deferidos não desobrigam o Profissional ao pagamento das anuidades vencidas, ressalvado o disposto no caput, incidindo sobre eventuais débitos os juros legais (SELIC). Art. 11 - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente: a) tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade; b) tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs; c) não tenham débitos com o Sistema CREF/CONFEF. Parágrafo único - Os Profissionais que atendam aos requisitos previstos neste artigo devem requerer a isenção por escrito, ao CREF13/BA-SE. Art. 12 - A confecção de segunda via de Cédula de Identidade Profissional se dará mediante o pagamento de taxa no valor de R\$40,00 (quarenta reais). Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015. Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a proposta orçamentária para o ano de 2015 do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - Estados da Bahia e Sergipe - CREF13/BA-SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da CF/88; CONSIDERANDO os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO o disposto no art. 31, IX, do Estatuto do CREF13/BA-SE; CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF13/BA-SE realizada em 29 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta orçamentária, constante do anexo I desta Resolução, para o ano de 2015 a ser executada pelo CREF13/BA-SE. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2015. Art. 3º - Para a abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

ANEXO I

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2015 RECEITA

1. RECEITA	
1.1. ANUIDADES PF/PJ	R\$ 3.329.993,96
1.2. INSCRIÇÕES	R\$ 4.000,00
1.3. APLICACOES FINANCEIRAS	R\$ 150.000,00
1.4. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1.5. MULTAS / JUROS	R\$ 275.639,67
1.6. RECEITA DE CAPITAL	R\$ 11.000,00
TOTAL	R\$ 3.770.633,63
DESPESAS	
2. DESPESAS	
2.1. PESSOAL	R\$ 1.132.200,00
2.2. MATERIAL CONSUMO	R\$ 265.500,00
2.3. SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	R\$ 474.000,00
2.4. OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	R\$ 1.423.933,63
2.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 5.000,00
* SUBTOTAL 1	R\$ 3.300.633,63
3. DESPESAS DE CAPITAL	
3.1 Investimentos	
3.1.1. Equipamentos e Material Permanente	R\$ 470.000,00
3.2 INVERSOES FINANCEIRAS	
3.2.1 Aquisições de Imóveis	
* SUBTOTAL 2	R\$ 470.000,00
DESPESA TOTAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)	R\$ 3.770.633,63

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de diárias, ajuda de custo e auxílio representação do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA-SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.992, de 19 de dezembro de 2006 que "Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências."; CONSIDERANDO a Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais."; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº. 185/2009 que dispõe sobre normas para pagamento e concessão de diárias no Conselho Federal de Educação Física; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº. 206/2010 de 07 de novembro de 2010 reconhece que compete ao Plenário do CREF fixar e normatizar a concessão de diárias e ajuda de custo; CONSIDERANDO o disposto no Artigo 63 inciso II do Estatuto do CREF13/BA-SE; CONSIDERANDO que o Artigo 30, VIII do Estatuto do CREF13/BA-SE atribui ao Plenário a fixação e normatização dos valores a serem devidos por essas despesas; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - O Convocado - Conselheiros, Funcionários, Representantes e Profissionais Delegados do CREF13/BA-SE, quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo Presidente do CREF13/BA-SE, que se deslocar da localidade do seu município domiciliar para outro município do território nacional (com distância superior a 30,1Km), a fim de cobrir despesas relativas à hospedagem e alimentação, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução. Parágrafo único: Não farão jus ao recebimento de diária os Agentes de Orientação e Fiscalização, quando no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, conforme o disposto no art. 58, § 2º da lei 8112 de 11 de dezembro de 1990. Art. 2º - Fica fixado o valor Básico da diária em razão do local do deslocamento, conforme as disposições a seguir: I - Resta fixado, o valor da diária, para Diretores e Conselheiros, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os deslocamentos ocorridos para outros Estados. II - Os Funcionários do CREF13/BA-SE nos deslocamentos para outros Estados receberão diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). III - Resta fixado, o valor da diária, para Diretores e Conselheiros, em R\$ 300,00 (trezentos reais), para os demais deslocamentos no território nacional. IV - Os Funcionários do CREF13/BA-SE para os demais deslocamentos no território nacional receberão diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). V - Será concedido adicional no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque; até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. Art. 3º - O Convocado fará jus somente a 50% (cinquenta) por cento, ou seja, metade do valor da diária, quando: I - o afastamento não exigir pernoite fora do município do seu domicílio; II - no dia do retorno ao município de seu domicílio; III - fornecido alojamento, hospedagem ou outra forma de hospedagem por meio diverso. Art. 4º - A Ajuda de Custo cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição e será devida ao Convocado residente no mesmo município do evento ou região metropolitana, no cumprimento das suas funções ou delegações representativas locais. Art. 5º - Ficam fixados os parâmetros para pagamento da Ajuda de Custo, conforme as disposições a seguir: I - Ajuda de Custo para Conselheiro: R\$150,00 (cento e cinquenta reais). II - Ajuda de Custo para Profissional Delegado: R\$150,00 (cento e cinquenta reais). III - Ajuda de Custo para Transporte: R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por km. IV - Ajuda de Custo para Funcionário a serviço do CREF-13 BA/SE, exceto Agente de Orientação e Fiscalização: R\$ 130,00 (cento e trinta reais). § 1º - No caso do inciso terceiro a Ajuda de Custo para transporte interurbano será devida ao Convocado ou Funcionário, por quilômetro de deslocamento interurbano, para o cumprimento das suas funções ou delegação representativa dentro do Estado da Bahia e Sergipe, segundo o índice de distância do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER. § 2º - A Ajuda de Custo para eventuais atividades, será devida ao Convocado ou Funcionário, exceto Agente de Orientação e Fiscalização, para ressarcimento de despesas não previstas nas modalidades anteriores, sempre autorizadas pelo Departamento Administrativo, quando estiverem desempenhando as suas funções ou atendendo a convocação de representação delegada pela Diretoria do CREF13/BA-SE ou pelo Sistema CONFEF/CREFs, sendo necessária a apresentação de comprovantes das despesas; § 3º - Por ocasião de Reunião do Plenário, será devida o Ajuda de Custo aos Conselheiros na forma do inciso I. § 4 - Será concedida Ajuda de Custo para o Funcionário do CREF13/BA-SE na importância de R\$ 100,00 (cem reais) quando da participação em Reuniões Plenárias, mediante convocação da Presidência. Art. 6 - Os Agentes de Orientação e Fiscalização farão jus a Ajuda de Custo, quando no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, fora do município e região metropolitana a que está vinculado/nomeado, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o pagamento de hospedagem, deslocamento, estacionamento, lanche e janta. § 1º - O valor mencionado do caput não poderá ser utilizado para pagamento de almoço, pois os Agentes de Orientação e Fiscalização percebem ticket alimentação para o pagamento desta refeição. § 2º - O valor gasto com a janta não poderá ser superior ao valor nominal do ticket concedido pelo CREF13/BA-SE. Art. 7º - Para o recebimento da Diária ou Ajuda de Custo o Convocado ou Funcionário deverá, obrigatoriamente